

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 89/2025

Relator: Vereador José Humberto Santiago Rodrigues

Ementa: Dispõe sobre os serviços comerciais de hotel para animais domésticos no município de Itaúna e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 89/2025 tem por objetivo regulamentar a prestação de serviços de hospedagem temporária para animais domésticos, definindo como “hotel pet” os estabelecimentos que oferecem esse tipo de atividade no município de Itaúna.

A proposta estabelece requisitos estruturais, sanitários e de segurança que deverão ser cumpridos pelos hotéis para animais, tais como áreas adequadas para lazer e higiene, supervisão por profissionais capacitados, comprovação de vacinação dos animais hospedados e protocolos de emergência.

O texto também prevê a obrigatoriedade de seguro para cobertura de possíveis incidentes, bem como sanções a serem aplicadas pelo Poder Executivo em caso de descumprimento.

Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, cabe a este relator analisar sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça apreciar a legalidade, constitucionalidade e juridicidade da proposição.

O projeto está formalmente adequado, respeita os princípios regimentais e está inserido na competência legislativa da Câmara Municipal de Itaúna, conforme prevê a Lei Orgânica do Município. Não apresenta vícios de iniciativa nem afronta normas legais ou constitucionais.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, este relator se manifesta **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 89/2025, por estar em conformidade com a legislação vigente e seguir os critérios técnicos exigidos para sua deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.

José Humberto Santiago Rodrigues
Membro Relator

Dalmo Assis de Oliveira
Presidente da CCJ

Israel Antônio Lúcio Neto
Membro